



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2012

Altera o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, para conceder às comissões parlamentares de inquérito o poder de declarar a indisponibilidade bens.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 58, § 3º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58.**

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e poder para decretar a indisponibilidade de bens, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à deliberação desta Casa tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de investigação conduzidos pelo Parlamento, dando-lhes mais eficácia e efetividade.



Com efeito, embora hoje as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) sejam dotadas dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais estão impedidas de adotar medidas destinadas a reparar ou diminuir os prejuízos causados por atos ilícitos que desvela.

De fato, o entendimento da jurisprudência é o de que as CPIs não têm competência para decretar a indisponibilidade de bens. Ocorre, entretanto, que no curso do inquérito parlamentar muitas vezes são descobertos atos ilícitos que demandam a decretação imediata da indisponibilidade de bens sob pena de a demora na adoção de tal medida frustrar o objetivo de buscar reparação para a sociedade daquilo que lhe foi indevidamente retirado.

Por essa razão, estamos tomando a iniciativa de apresentar esta proposta de emenda à Constituição.

Cumpramos também registrar que não estamos aqui propondo que seja estendido às CPIs o poder de decretar qualquer espécie de medida cautelar. Sabemos perfeitamente que tal poder é precípua do Poder Judiciário, conforme estabelece o princípio da separação de poderes acolhido por nossa Lei Maior.

Apenas estamos conferindo às CPIs uma espécie determinada de medida acautelatória: a indisponibilidade de bens, com o objetivo de garantir a celeridade e a eficiência na defesa do patrimônio público.

Por fim, cabe ainda ponderar que a pessoa atingida pela indisponibilidade de bens poderá recorrer ao Poder Judiciário se entender que a comissão abusou ao decretar a medida, como é garantia constitucional de todos os cidadãos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

NOME	ASSINATURA

